



Câmara

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.225, de 04 de fevereiro de 2002.

Regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo doadas pela municipalidade e entidades indiretas, e dá outras providências.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Ao Município é terminantemente proibido a qualquer título a concessão de Bolsas de Estudo para alunos do ensino fundamental e médio.

Parágrafo único Deverá ser instituído pela Administração Curso Preparatório Municipal direcionado à prestação de vestibular, para os estudantes residentes em Taquaritinga.

Art. 2º Excepcionalmente, até a implantação do curso referido no parágrafo único do art. 1º, o número de bolsas será limitado pela administração na forma das disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º Para a efetivação e concessão de toda e qualquer bolsa de estudo à estudantes residentes em Taquaritinga, fica criada uma Comissão paritária, com poderes decisórios, composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pela Administração – um assistente social, uma pedagoga, e um representante da Fundação Educacional de Taquaritinga – e 3 (três) representantes da sociedade, indicados respectivamente pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Taquaritinga, e dois indicados pelo Diretório Acadêmico do ITES.

Art. 4º Os membros da Comissão terão mandato por um ano, proibida a recondução.

Art. 5º À comissão é delegada a elaboração dos critérios que orientarão a concessão das bolsas, de modo que, sejam beneficiados os interessados que realmente necessitam e que no decorrer do curso comprovem aptidão e aplicação nos estudos.

ver Portaria 008/02



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.225, de 04 de fevereiro de 2002.

fls. 2

Art. 6º É obrigatório, por parte da Comissão, dar ampla divulgação do número e cursos contemplados, indicando ainda, o período de inscrição, documentos exigidos e local da análise e deliberação, que será pública. Após a concessão, a relação das bolsas concedidas deverá também ter a mais ampla divulgação pública.

Art. 7º Perderão as vantagens da bolsa de estudo os beneficiários que não estiverem aproveitando o respectivo benefício, considerando-se para tal, entre outros, a critério da Comissão, os seguintes quesitos:

- I - Elevado número de faltas injustificadas;
- II - Incompatibilidade flagrante com os cursos freqüentados;
- III - notas ou diagnósticos que demonstrem o não aproveitamento escolar;
- IV - Não se portar adequadamente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 04 de fevereiro de 2002.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -